

**CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE
DO SUL – CAURS E ACADEMIA DE TREINAMENTO E ENSINO
AVANÇADO, ATREA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53 e, de outro lado, a ACADEMIA DE TREINAMENTO E ENSINO AVANÇADO, doravante denominado ATREA, com endereço a Avenida Afonso Pena, 5723 - sala 903, Santa Fé - Campo Grande, MS, inscrito no CNPJ sob o nº 23.466.962/0001-36, neste ato representado pelo seu Diretor Rodrigo Rodrigues Barbosa, CPF 91064007104, firmam o presente CONVÊNIO, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela ATREA, de desconto descrito na cláusula 2.1, sobre o valor dos cursos ministrados aos arquitetos e urbanistas e empresas com registro ativo e em situação regular, bem como aos colaboradores do CAU/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, conforme descrito abaixo:

a) 15 % (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral dos cursos.

2.1.1. O desconto acima determinado incide sobre o valor de tabela cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais, ou da sua renovação, entre o aluno e a ATREA.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o Curso.

2.3. O desconto será aplicado no momento da matrícula.

2.6. A ATREA, desde já estabelece que o desconto de que trata a cláusula 2.1. não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CAU-RS, no ato da matrícula:





- a) **Carteira do CAU-RS e Declaração de Regularidade** (no caso dos profissionais da Administração registrados);
- b) **Comprovante de vínculo empregatício** (no caso de empregados do CAU/RS);
- c) **Carteira Funcional e Declaração de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica-CRP-PJ** (no caso dos funcionários das empresas registradas ao Conselho);

3.2. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CAU-RS**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.

3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na **ATREA** fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CAU-RS:

4.1.1. Divulgar o presente Convênio e Cursos nas áreas de gestão oferecidos pela **ATREA** através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.cours.gov.br e outras mídias institucionais.

4.1.1. Indicar palestrantes para os Congressos e Eventos.

4.2. Compete à ATREA:

4.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.

4.2.2. Para o Evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS – 3 A 6 DE SETEMBRO DE 2018 – BONITO/MS", deverá a **ATREA** destinar 1 h (uma hora) do evento para a palestra do CAU/RS denominada "O Projeto como antidoto para a corrupção nas obras públicas".

4.2.3. Para o Evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS – 3 A 6 DE SETEMBRO DE 2018 – BONITO/MS", deverá a **ATREA** permitir o acesso gratuito ao Congresso do palestrante do CAU/RS, bem como a gratuidade para mais 3 (três) convidados do CAU/RS, devendo o CAU/RS pagar apenas o valor de R\$ 2.990,00, valor equivalente a 1(um) ingresso, com o desconto de 15% (quinze por cento).

4.2.4. Permitir a participação do CAU/RS nos Congressos e Eventos, seja na forma de palestras, seja na forma de apoio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.





5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CAU-RS e à ATREA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O desconto previsto na cláusula 2.1 somente será concedido aos pagamentos realizados dentro do prazo. A partir do seu vencimento, o valor do Curso será acrescido de multa e demais correções devidas.

6.2. O CAU-RS não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à ATREA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do CAU-RS por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CAU-RS.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do semestre.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2018.

Handwritten signature
Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL
PRESIDENTE TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Handwritten signature
Rodrigo Rodrigues Barbosa
Diretor ATREA
OAB/MS 11.830
**ACADEMIA DE TREINAMENTO E ENSINO AVANÇADO, - ATREA
DIRETOR RODRIGO RODRIGUES BARBOSA**



123.466.962/0001-36

**ATREA - ACADEMIA DE TREINAMENTO
E ENSINO AVANÇADO EIRELI - ME**

R. CHAFICA FATUCHE ABUSSAFI, Nº 37
B. VILA NASCENTE - CEP: 79036-112
CAMPO GRANDE - MS

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF: